

**LEI N° 5.034**

**DE 09 DE MAIO DE 2023.**

Institui o benefício “Bolsa Juventude” aos Egressos de Acolhimento Institucional no município de Dracena, destinado aos jovens entre 18 e 21 anos incompletos que vivenciam o processo de transição da situação de acolhimento institucional para uma vida autônoma e inserida na comunidade, com o objetivo de garantir auxílio pecuniário de um salário mínimo federal, e dá outras providências.

ANDRÉ KOZAN LEMOS, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º.** Fica criado no Município de Dracena, no âmbito da Política Pública de Assistência Social o “Bolsa Juventude”, um programa de transferência de renda para jovens egressos do Serviço de Acolhimento Institucional de Crianças e Adolescentes - SAICA ou instituição congênere, ainda referenciados aos serviços de Proteção Social Básica e/ou Especial que completam dezoito anos e que em razão da ausência de condições específicas possam retornar ao convívio familiar.

**Art. 2º.** O presente benefício “Bolsa Juventude” tem como objetivo garantir auxílio pecuniário, no montante de 1 (um) salário mínimo federal aos jovens entre 18 anos e 21 anos incompletos, que vivenciam o processo de transição da situação de acolhimento institucional para uma vida autônoma, visando auxílio às suas necessidades em processo de reinserção comunitária.



1

Assinado por 2 pessoas: MARLI BISCAINO BOTELHO AFFONSO e ANDRÉ KOZAN LEMOS  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://dracena.1doc.com.br/verificacao/0CEE-FB88-B068-D766> e informe o código 0CEE-FB88-B068-D766



**Art. 3º.** Serão instituídos, no máximo 04 (quatro) "Bolsas Juventude", a serem pagos concomitantemente.

§1º. O benefício será requerido pela instituição de acolhimento somente no momento da saída do jovem adulto, quando este completar 18 anos e cumprir os requisitos exigidos no artigo 4º desta lei.

§2º. Cada benefício será fornecido pelo prazo de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, não excedendo a 36 (trinta e seis) meses de concessão, desde que haja avaliação da necessidade e acompanhamento contínuo, que deverá ser realizado pela equipe técnica do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e/ou Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS).

§3º. Ocorrendo destituição da Bolsa Juventude para algum beneficiário, nos termos estabelecidos no artigo 7º e seus incisos, o benefício poderá ser disponibilizado para outro beneficiário que cumpra os requisitos legais e concessões limitadas conforme caput.

**Art. 4º.** Para recebimento do benefício, o jovem deverá:

I – ter idade entre 18 (dezoito) anos completos e 20 (vinte) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias;

II – ser egresso de Serviço de Acolhimento Institucional de Crianças e Adolescentes de entidades sediadas no Município de Dracena e que sejam parceiras do Poder Público Municipal;

III – estar em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social, com vínculos familiares rompidos, devidamente laudado por profissional da equipe técnica do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e/ou Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) do município;

IV – sem possibilidade de retorno à família de origem ou de colocação em família substituta;

V – não possuir perfil para acolhimento em Residência Inclusiva ou Residência Terapêutica;

VI – estar sem meios para a auto sustentação, sem outra forma de renda;

VII – assinar o termo de compromisso para aceite de cláusulas de destituição/cessação ou perda do benefício, inclusive por idade;



VIII - ser natural de Dracena/SP ou que comprove residência, por período não inferior a 3 (três) anos;

IX - estejam inscritos no Cadastro Único do Governo Federal.

**Art. 5º.** O acesso ao Benefício “Bolsa Juventude”, será avaliado e selecionado pela equipe técnica do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e/ou Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) previamente designada, levando em consideração os seguintes critérios:

I – o jovem deverá estar em acompanhamento pelos Serviços de Acolhimento Institucional de Crianças e Adolescentes (SAICAS) por 180 (cento e oitenta dias) após saída, e pelo CREAS nos demais meses/anos que se sucedam, e ter participado de ações de promoção de sua autonomia e protagonismo;

II – os SAICAS deverão encaminhar a solicitação do Benefício “Bolsa Juventude” para a Secretaria de Desenvolvimento Social, por meio de um relatório circunstanciado;

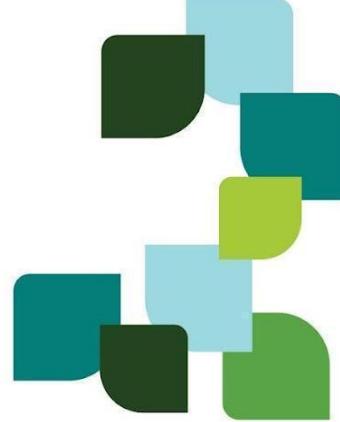
III – os jovens destituídos do benefício poderão solicitar uma nova avaliação.

**Art. 6º.** São critérios de permanência no programa de recebimento do Benefício “Bolsa Juventude”:

I – estar em acompanhamento sistematizado, realizado pela equipe técnica do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e/ou Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS);

II – assumir os compromissos construídos em seu Plano Individual de Atendimento, visando a sua independência, autogestão e autonomia;

III – adquirir meios para a autossustentação. Ao final do período de permanência, caso o jovem não tenha alcançado os objetivos estabelecidos nesta Lei, priorizar-se-á a inserção em programas de Benefícios Eventuais e/ou Programas de Transferência de Renda, a fim de ser inserido no mercado de trabalho por um prazo máximo de 6 (seis) meses;



IV – estar referenciado no Centro de Referência Especial de Assistência Social (CREAS) de seu território de moradia.

**Art. 7º.** O jovem contemplado com o Benefício “Bolsa Juventude”, será destituído:

I – mediante o término do prazo estabelecido conforme o artigo 3º, § 2º;

II – quando o jovem apresentar condições de prover a própria manutenção;

III – mediante avaliação da equipe técnica do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e/ou Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) deste Município;

IV - constatação de irregularidade na concessão do benefício;

V - constatação de ausência do jovem ou abandono junto ao processo de acompanhamento sistemático dos serviços, programas e projetos das unidades de serviço das Proteções Sociais Básica e Especial;

VI – se vier a ser condenado à pena privativa de liberdade, à pena restritiva de direitos ou à prisão simples, todas com sentença transitada em julgado;

VII - se vier a ser preso preventivamente;

VIII – por encerramento do acompanhamento da equipe técnica do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e/ou Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) nas hipóteses de:

- a) Superação da vulnerabilidade e risco pessoal e social;
- b) Óbito;
- c) Mudança de município;
- d) Abandono dos atendimentos;
- e) Alcance da maioridade limitante de 20 anos, 11 meses e 29 dias.



**Art. 8º.** O presente Benefício “Bolsa Juventude”, por tratar-se de pecúnia, fica incluído nas leis orçamentárias municipais, quais sejam, Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual vigentes.

**Art. 9º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal  
Dracena, 09 de maio de 2023.

  
ANDRÉ KOZAN LEMOS  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação, no lugar público do costume desta Prefeitura e no Diário Oficial do Município. Dracena, data supra.

  
MARLI BISCAINO BOTELHO AFFONSO  
Secretaria de Assuntos Jurídicos



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0CEE-FB88-B068-D766

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARLI BISCAINO BOTELHO AFFONSO (CPF 082.XXX.XXX-09) em 09/05/2023 10:32:39 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: AC OAB G3 << AC Certisign G7 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
  
- ✓ ANDRE KOZAN LEMOS (CPF 271.XXX.XXX-83) em 09/05/2023 12:54:45 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://dracena.1doc.com.br/verificacao/0CEE-FB88-B068-D766>